



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 765, de 19 de fevereiro de 1970  
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de /  
Educação.

Cornelio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, /  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições primordiais:

- a) - Acatamento e execução, com as devidas aplicações locais do Plano Estadual de Educação;
- b) - Colocação em sintonia com o Sistema Estadual de Ensino, do qual / o município é parte;
- c) - Adoção de critérios propostos pelo Conselho Estadual de Educação, para aplicação harmônica dos recursos municipais destinados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino, observando prioritariamente o / cumprimento do art. 126, par. 2º da Constituição Estadual;
- d) - Estudar e propor convênios com entidades culturais estaduais e federais; e
- e) - Intercâmbio entre os Conselhos Municipais existentes e com o Conselho Estadual e Federal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de 7 (sete) Conselheiros escolhidos pelo Sr. Prefeito Municipal e nomeados na forma da Lei, dentre as personalidades docentes do ensino / primário, médio e superior do Município, de reconhecida idoneidade moral e capacidade de trabalho, sem onus para a municipalidade.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho, será considerado de caráter relevante, sem onus para a municipalidade, e será de livre escolha dos Conselheiros, por intermédio de votação secreta.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão 90 (noventa) dias a partir da data de sua nomeação para elaborar o Regimento Interno do Conselho, sempre norteados pelo Código Estadual de Educação e Leis do Sistema Estadual e Federal sobre o assunto.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselheiro Municipal de Educação será aprovado pelo Prefeito Municipal por intermédio de Decreto,



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls 2

que servirá como regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua leitura.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua /  
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de fevereiro de 1970

Cornelio Osvaldo Nunes

CORNELIO DE ALVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e pu  
blicada no Paço Municipal, aos 19 de fevereiro de 1970.

Yara S. Rosa e Silva

Yara Sebastiana Rosa e Silva

Chefe da Divisão do Expediente

Subst.